

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 324/2005

"Dispõe sobre o pagamento do IPTU e ITU, descontos e parcelamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

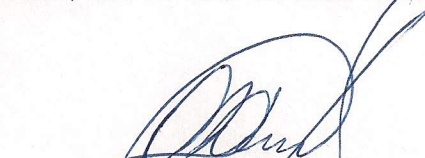
Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2005 para 30.04.2005, com desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.


Art. 2º - Para quitação em até 03 (três) parcelas 20% (vinte por cento) de descontos, nas seguintes datas: 1ª parcela: 30.05.2005, 2ª parcela 30.06.2005 e 3ª parcela 30.07.2005.

Art. 3º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser quitados sem os acréscimos legais compreendidos em multas, juros e correção monetária, podendo ainda o total ou a totalidade serem pagas em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2005.

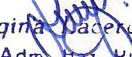

OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


Dr. OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
Procurador do Município

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito, nos termos do Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.408/03 e do Artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias:

15/03/05 a 17/03/05


Sandra Regina Macedo Moreira
Sec. Adm. e Paz. Planet.